

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 58, de 2010 – Complementar)

Dê-se à alínea *e* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma do art 2º do PLC nº 58, de 2010, a seguinte redação:

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em única ou segunda instância, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

.....

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda o aperfeiçoamento técnico formal à proposição, deixando claro que o órgão colegiado, na espécie, ou é um turma ou o pleno de um tribunal, portanto, de segunda instância, ou é órgão colegiado dotado de competência originária para o feito. Impõe-se a correção formal, de modo a facilitar a compreensão e a hermenêutica da nova norma.

Sala da Comissão,